



Prefeitura de Senador Canedo  
Conselho Municipal de Educação

CERTIFICAMOS que esta Resolução  
foi publicada no placar da Prefeitura  
Municipal de Senador Canedo, em  
07 de Agosto de 2020  
*Elorge*  
Conselho Municipal de Educação

## RESOLUÇÃO CME/CP Nº. 06/2020, DE 06 DE AGOSTO DE 2020.

*“Adota as normas excepcionais para a avaliação nas turmas de 2º ao 8º ano da Educação de Jovens e Adultos – EJA durante realização das aulas/atividades não presenciais, conforme Resolução CME/CP nº 04/2020 de 10/06/2020, e dá outras providências”.*

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições, considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9.394/96, artigo 11, inciso III e IV, Lei Municipal nº 1.154, de 18 de abril de 2006 em seu artigo 7º, a Lei nº 1493, de 31 de maio de 2010 no artigo 8º na alínea b, o Decreto nº 1424/10 de 14 de setembro de 2010 no artigo 5º inciso I alínea b e a Lei Municipal nº 2.120 de 19 de abril de 2018,

**CONSIDERANDO** a Resolução CME/CP nº 01/2020, de 27/01/2020, em seu Art. 11 “A avaliação da aprendizagem deve ser contínua, dialógica, participativa, global, cumulativa, abrangente, diagnóstica e prognóstica, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, respeitando o ritmo de aprendizagem de cada educando”;

**CONSIDERANDO** a Resolução CME/CP nº 02/2020, de 07 de abril de 2020 que dispõe sobre o regime especial de aulas não presenciais na Rede Municipal de Ensino de Senador Canedo como uma das alternativas para reposição de horas letivas não trabalhadas durante o período de suspensão das aulas como medida preventiva à disseminação do Novo Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução CME/CP nº 03/2020, de 05 de maio de 2020 que altera a Resolução CME/CP nº 02/2020;

**CONSIDERANDO** o Parecer CNE/CP nº 5, de 28/04/2020, publicado no Diário Oficial da União em 04/05/2020, que apresenta diretrizes para reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade do cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** a Resolução CEE/CP nº 10, de 05/06/2020 que menciona responsabilidade dos Sistemas de Ensino em mobilizar, motivar e criar condições de acesso e permanência na escola para os estudantes da Educação de Jovens e Adultos – EJA e garantir motivações, perspectivas de continuidade e conclusão da escolaridade para este grupo de estudantes;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica nº 11/2020 de 27/07/2020, da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, que prorroga a suspensão das aulas presenciais até 31/08/2020.

### RESOLVE:

**Art. 1º-** As turmas da Educação de Jovens e Adultos – EJA, em regime semestral, deverão finalizar o 1º semestre letivo / 2020, trabalhando os primeiros dias do 2º semestre letivo / 2020 para repor os 12 (doze) dias letivos não trabalhados no mês de março e, assim, cumprir os 100 (cem) dias letivos.

§ 1º A reposição de que trata o *caput* desse artigo, compreenderá o período de 31/07/2020 à 14/08/2020, incluindo o sábado 08/08/2020.

§ 2º As turmas de 2º e 3º ano da 1ª Etapa, mesmo sendo em regime anual, seguirão o mesmo calendário de forma a unificar o funcionamento de toda EJA na Rede Pública Municipal de Ensino.

**Art. 2º-** As Instituições de Ensino que ofertam a EJA deverão realizar avaliação para conclusão do 1º semestre letivo / 2020 para as turmas de 4º e 5º anos da 1ª Etapa e de 1º ao 3º semestre da 2ª Etapa.



Prefeitura de Senador Canedo  
**Conselho Municipal de Educação**

**Parágrafo único-** A nota do 1º bimestre na EJA, referente ao primeiro semestre letivo de 2020, será composta conforme o estabelecido na Resolução CME/CP nº 04/2020, de 10 de junho de 2020, em seu art. 2º.

**Art. 3º-** A nota do 2º bimestre na EJA, referente ao 1º semestre letivo do ano de 2020, será computada e registrada nos documentos escolares, observando os seguintes parâmetros:

§ 1º Para a composição da nota do 2º bimestre deve-se observar a participação e desenvolvimento dos estudantes durante as aulas/atividades não presenciais, além de uma atividade avaliativa aplicada no mês de agosto/2020, utilizando grupos de Whatsapp, ferramenta *google forms* e material impresso para estudantes que não possuem acesso a nenhum dos instrumentos disponibilizados para as aulas/atividades não presenciais.

§ 2º A definição de critérios, orientação e acompanhamento para a realização das avaliações referentes ao 2º bimestre serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Semec.

§ 3º A avaliação a ser aplicada deve considerar os objetivos de aprendizagem efetivamente cumpridos durante as aulas/atividades não presenciais e adequada às especificidades do público da EJA, inclusive com condições de acessibilidade aos estudantes com necessidades educativas especiais.

§ 4º É vedada a possibilidade de aplicação de instrumentos de avaliação presencial, respeitando a Nota Técnica nº 08/2020 da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

**Art. 4º-** O 2º semestre letivo / 2020 na EJA, da Rede Pública Municipal de Ensino, iniciará em 17/08/2020, devendo a Semec apresentar cronograma de reposição dos 12 (doze) dias não trabalhados para cumprir a carga horária do respectivo semestre.

**Art. 5º-** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura junto ao Conselho Municipal de Educação.

**Art. 6º-** Esta Resolução tem seus efeitos retroativos a partir de 31/07/2020 revogando as disposições em contrário.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SENADOR CANEDO – GO,**  
 aos 06 dias do mês de agosto de 2020.

  
 Prof. Weber Sione Moreno

**Presidente do Conselho Municipal de Educação**

Ana Maria Francisca da Silva Vieira  
 Cleriston Freitas Athaíde Beda  
 Elisângela Goes Maciel Vaz  
 Fernanda Aparecida Ottoni Lucas  
 Hagamenom Almeida dos Reis  
 Márcia Marques Pedrosa de Oliveira  
 Núbia Bianca Ferreira dos Santos  
 Patrícia Soares da Silva  
 Sirleia Silva do Vale Dias  
 Sônia Pires dos Santos  
 Wanessa do Nascimento Targino  
 Woleiga Carlos Mendes

**Assessoria Técnica**

Angela Rosa Nunes  
 Cláudia Dutra Jorge  
 Ivonete Maria Noleto

GO-403, Km9, Conjunto Morada do Morro - Senador Canedo – Goiás  
 Fone-fax: 3275 9959 cmesecan@gmail.com